PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃES DIVERSOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E LANCHES PARA EVENTOS ESTUDANTIS VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 24/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de pães diversos e lanches foi cuidadosamente definido considerando o número de alunos atendidos, a frequência das refeições, o perfil nutricional e a necessidade de variedade nos cardápios, de modo a atender plenamente as demandas nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino de Capim Grosso por meio da alimentação escolar.
Esses alimentos destinam-se diretamente a crianças e adolescentes em fase de crescimento e desenvolvimento, que necessitam de refeições com adequada densidade energética e nutricional para potencializar seu desempenho escolar, seu bem-estar físico e sua saúde. Por serem ricos em carboidratos, os pães e lanches são importantes fontes de energia, fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, fortalecimento físico e manutenção da atenção durante as atividades escolares.

2.2 A oferta regular de pães de diferentes tipos, bem como a oferta eventual de lanches em ocasiões especiais ou comemorativas, está em conformidade com as recomendações nutricionais e respeita os limites estabelecidos para alimentos processados e ultraprocessados até 15% em 2025 e 10% em 2026 conforme a Resolução nº 03, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as novas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida visa assegurar que a alimentação escolar continue sendo um instrumento de promoção da saúde, de hábitos alimentares saudáveis e de melhor rendimento escolar.

2.3 Além disso, considerando a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa de Ensino Integral, observa-se o aumento da permanência dos estudantes nas unidades escolares, o que implica a necessidade de fornecimento de até cinco refeições diárias. Diante desse cenário, a aquisição de pães e lanches torna-se imprescindível para garantir uma alimentação variada, equilibrada e rica em nutrientes, em consonância com as diretrizes do PNAE.

2.4 Essa ação está em plena conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução nº 03, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, assegurando que os alimentos oferecidos sejam nutricionalmente adequados, seguros, culturalmente aceitos e promotores de saúde e aprendizado.

2.5 Portanto, a justificativa para a aquisição de pães destinados à alimentação escolar e lanches voltados a eventos estudantis da rede municipal de ensino de Capim Grosso estar solidamente fundamentada na necessidade de oferecer uma alimentação variada, equilibrada e de qualidade, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A medida visa assegurar o bem-estar, a saúde e o adequado desempenho escolar dos alunos, além de atender às demandas nutricionais cotidianas e às ocasiões especiais do calendário pedagógico, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.1 A Administração Pública Municipal de Capim Grosso dispõe de diferentes alternativas para o fornecimento de alimentos no âmbito da alimentação escolar, como o preparo interno na cantina, a compra direta de insumos ou a contratação de empresas especializadas. No entanto, considerando as particularidades da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de garantir regularidade, qualidade e diversidade na merenda escolar, conclui-se que a solução mais adequada é a aquisição de pães diversos e lanches prontos junto a panificadoras e lanchonetes locais, devidamente regularizadas. Essa alternativa permite atender de forma ágil e eficiente a uma demanda variável e descentralizada, ajustando-se à rotina das escolas, creches da rede municipal e eventos escolares.

3.1.2 A cantina escolar da rede municipal dispõe de estrutura básica para a produção de pães e lanches simples, o que permite atender parcialmente às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino. No entanto, essa capacidade é limitada e não consegue suprir a totalidade da demanda gerada pela rede de ensino e demais atividades realizadas em diferentes unidades e horários. Fatores como o volume de produção, a necessidade de padronização dos produtos, a logística de transporte e a conservação dos alimentos dificultam o atendimento integral apenas com a produção interna.

3.1.3 Embora a produção local contribua para parte do abastecimento, torna-se necessária a complementação do fornecimento por meio da contratação de panificadoras e lanchonetes especializadas, que dispõem de estrutura adequada para manipulação, armazenamento e distribuição dos produtos em escala maior. Essa solução garante regularidade no atendimento, variedade de opções e conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.

3.1.4 A contratação de panificadoras, confeitarias ou lanchonetes especializadas possibilita o fornecimento de pães variados (francês, integral, de leite, doce, etc.) e lanches prontos (mini pizzas, salgados e pães pizza), garantindo qualidade, agilidade na entrega e boa aceitação entre os profissionais da educação. Essa alternativa atende de forma adequada às demandas da rede municipal de ensino.

3.1.5 Após análise das alternativas, o credenciamento de panificadoras e lanchonetes locais mostra-se a solução mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso/BA. Essa modalidade permite a habilitação de múltiplos fornecedores, garantindo flexibilidade no atendimento às demandas variáveis da rede municipal de ensino. Além de assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade, o credenciamento promove a concorrência saudável e estimula o desenvolvimento econômico local, fortalecendo pequenos empreendedores do município e contribuindo para a dinamização da economia regional.

3.2 Ao analisar as modalidades de contratação disponíveis, destacamos:

3.2.1 O pregão eletrônico é uma opção ágil e transparente, promovendo a concorrência e assegurando uma gestão econômica com propostas vantajosas. Contudo, em alguns casos o pregão pode se tornar mais demorado, pois envolve etapas de disputa de lances e recursos, aumentando a complexidade e os custos administrativos.

3.2.2 A dispensa de licitação é vantajosa para contratações específicas e com valores inferiores, conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021. No entanto, considerando o valor estimado, esse procedimento não se aplica ao objeto.

3.2.3 Credenciamento: diante das alternativas analisadas, o credenciamento, conforme o art. 79, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 041/2023, apresenta-se como a solução mais adequada para a aquisição de pães diversos, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, e de lanches variados, voltados à realização de eventos e atividades estudantis promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA.

3.2.4 Esse procedimento possibilita a habilitação de múltiplos fornecedores, garantindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas, que podem variar em quantidade e periodicidade ao longo do ano letivo. O credenciamento permite que a Secretaria disponha de uma lista de empresas previamente habilitadas, aptas a fornecer os produtos de acordo com a necessidade apresentada, assegurando continuidade, eficiência, qualidade e segurança alimentar.

3.2.5 Assim, a contratação de empresas via credenciamento é a solução mais prática e ágil para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso/BA, garantindo a qualidade e a disponibilidade imediata do fornecimento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2 A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3 No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços no fornecimento de pães diversos e lanches, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda das Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso.

4.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

4.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9 O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

4.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução do fornecimento será iniciada a partir da assinatura do contrato.
b) O fornecimento dos pães e lanches ocorrerá mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda das escolas.
c) A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria, observando rigorosamente os prazos, quantidades e especificações estabelecidas.
d) O fornecimento deverá ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
g) As empresas credenciadas deverão manter condições sanitárias apropriadas nos locais de produção, bem como utilizar transporte adequado para o acondicionamento e conservação dos produtos até o destino.
h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do fornecimento;
i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
j) A Secretaria de Educação Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1 Os pães e lanches deverão ser produzidos com matérias-primas de primeira qualidade, devidamente embaladas e com prazo de validade dentro dos conformes legais. Os produtos deverão apresentar boa aparência, sabor agradável e textura adequada, garantindo a segurança e a qualidade alimentar dos estudantes.
5.2 Todos os produtos fornecidos deverão conter informações claras sobre o tipo de alimento, ingredientes utilizados, data de fabricação e validade, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
5.3 Quaisquer alterações na composição, tamanho ou tipo dos produtos previamente aprovados deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.
5.4 É vedada a utilização ou reaproveitamento de produtos vencidos, deteriorados ou de sobras de produções anteriores, devendo o fornecedor descartar adequadamente qualquer item que não atenda aos padrões exigidos.
5.5 As empresas credenciadas deverão observar rigorosamente as normas de higiene, devendo os manipuladores de alimentos utilizar toucas, luvas e aventais durante o preparo e acondicionamento dos produtos.

5.6 Todos os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, devidamente embalados e lacrados, evitando contaminação ou perda de qualidade durante o deslocamento até as unidades escolares.
5.7 Todos os gêneros alimentícios e produtos industrializados utilizados na produção deverão ser de boa procedência, possuir registro nos órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade.
5.8 Caso haja baixa aceitação de determinado item por parte dos estudantes, o produto deverá ser substituído, mediante autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
5.9 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devendo os produtos ser entregues frescos, devidamente embalados e lacrados, nos endereços indicados nas ordens de fornecimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

b) Comprovação de capacidade técnica e experiência no fornecimento: a empresa deverá comprovar experiência e conhecimento técnico compatíveis com o objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros documentos hábeis que comprovem a execução prévia de fornecimentos ou serviços similares. Essa verificação tem por finalidade assegurar que a empresa possua competência operacional e qualidade comprovada nos produtos e serviços ofertados, atendendo plenamente às expectativas e necessidades da Contratante.

c) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

d) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento das quantidades necessárias, assim que solicitadas. Nesse caso, pode ser solicitada a apresentação de balanços financeiros, habilitando a empresa a fornecer os itens durante a execução do contrato.

e) Responsabilidade ambiental: verificar quais medidas a empresa adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção dos itens, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;

h) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos itens.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7.2 A execução do fornecimento deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

7.3 O serviço/fornecimento deverá ser executado conforme demanda da secretaria municipal de Educação de Capim Grosso/Ba;

7.4 A contratada deverá dispor de profissionais com capacitação e treinamento adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

7.5 Fornecer os objetos no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

7.6 Utilizar gêneros e produtos alimentícios de PRIMEIRA QUALIDADE, observando o registro do Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

7.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes;

7.8 Os objetos apresentados na tabela de quantitativos no Item 8, serão realizados de acordo com a necessidade do setor solicitante respeitando as quantidades cotadas dos itens.

7.9 Não será adicionado quantidade mínima e máxima de realização dos serviços pois os mesmos poderão ser solicitados a depender da necessidade do setor solicitante.

7.10 O fornecimento dos pães diversos e lanches ocorrerá de acordo com a solicitação da CONTRATANTE estabelecendo dia e hora de entrega, os quais deverão ser cumpridos de forma rigorosa.

7.11 A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos pães diversos e lanches em tempo hábil, atendendo a necessidade do CONTRATANTE e será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico, respondendo por si e por seus sucessores;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para atender à demanda é **R$ 4.326.075,50 (Quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, pelos parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, como consta na planilha a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	269658	**BROA DE MILHO.** Ingredientes: farinha de trigo, farinha de milho, ovos, açúcar, leite integral, sal, fermento químico e fibra de trigo. Unidades de 100g. Acondicionado em embalagem plástica individual, contendo no rótulo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote, fabricante. Validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	149.800	R$ 1,50	R$ 224.700,00
2	460403	**PÃO DE FORMA INTEGRAL,** características técnicas: ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, glúten, açúcar, fibra de trigo, óleo vegetal de soja, vinagre, sal, farinha de malte. Isento de gordura trans. Isento de conservantes, corantes e aromatizantes. Cortado em fatias com aproximadamente 25g cada. Acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 450 do produto. Rotulagem contendo no mínimo as	PCT	3.495	R$ 6,50	R$ 22.717,50

		seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote, fabricante. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.				
3	460401	**PÃO DE FORMA TRADICIONAL, PARA SANDUÍCHE/MISTO**, produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofo. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Isento de conservantes, corantes e aromatizantes. Cortado em fatias com aproximadamente 25g cada. Acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 450g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote, fabricante. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	PCT	19.973	R$ 6,00	R$ 119.838,00
4	460397	**PÃO DE HAMBÚRGUER, com gergelim.** Peso líquido unitário de 50g contendo o pacote 9 unidades, totalizando pacote de 450g. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote, fabricante. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	PCT	33.289	R$ 5,00	R$ 166.445,00
5	617380	**PÃO DE LEITE, TIPO BISNAGUINHA.** Peso líquido unitário de 20g contendo o pacote 15 unidades, totalizando pacote de 300g. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote, fabricante. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	PCT	49.933	R$ 5,00	R$ 249.665,00
6	460390	**PÃO DE LEITE, TIPO PÃO CARTEIRA.** Peso líquido unitário de 75g. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Embalagem plástica, transparente ou leitosa, atóxica, com rotulagem nutricional (identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e de validade). O pão deve ser feito/produzido no dia da entrega e validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	149.800	R$ 0,75	R$ 112.350,00
7	460386	**PÃO DE LEITE, TIPO HOT DOG.** Peso líquido unitário de 50g contendo o pacote 10 unidades, totalizando pacote de 500g. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote, fabricante. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	PCT	59.920	R$ 5,00	R$ 299.600,00

8	469443	**PÃO DE MILHO.** Ingredientes: farinha de trigo, fubá de milho, leite, fermento biológico, ovo, óleo, açúcar e sal. Unidade de 75 gramas. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica, transparente ou leitosa, atóxica, pacote com 10 unidades, com rotulagem nutricional (identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e de validade). O pão deve ser feito/produzido no dia da entrega e validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	299.600	R$ 0,75	R$ 224.700,00
9	Não localizado	**PÃO DOCE, TIPO FAROFA.** Produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofo. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Isento de conservantes, corantes e aromatizantes. Unidades de 100g. Deve ser entregue em embalagem plástica transparente contendo 10 unidades. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	149.800	R$ 0,80	R$ 119.840,00
10	465549	**PÃO FRANCÊS, TIPO CACETINHO.** Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. Unidade de 75 gramas. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Deve ser entregue em embalagem plástica, transparente ou leitosa, atóxica, com 50 unidades, com rotulagem nutricional (identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e de validade). O pão deve ser feito/produzido no dia da entrega e validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	299.600	R$ 0,75	R$ 224.700,00
11	305784	**ESFIHA DE FORNO. Salgado de forno, sabor carne moída ou frango desfiado,** produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofo. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Isento de conservantes, corantes e aromatizantes. Unidades de 120g. Acondicionado em embalagem plástica individual, contendo no rótulo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	149.800	R$ 5,00	R$ 749.000,00
12	Não localizado	**PÃO DE QUEIJO, TIPO PÃOZINHO DE QUEIJO DELÍCIA, sem recheio.** Ingredientes: farinha de trigo, leite, fermento, ovo, óleo, manteiga, sal e queijo ralado. A massa deve ser leve e fofinha. Unidade de 80g. Embalagem individual plástica transparente, atóxica. O rótulo deve conter: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e de validade. O pão deve ser feito/produzido no dia da entrega e validade mínima de 3 dias a contar da data	UND	149.800	R$ 1,00	R$ 149.800,00

		de entrega.				
13	465590	**PÃO DOCE, TIPO SONHO DE PADARIA.** Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, fermento, óleo, sal e água. Recheio de doce de leite ou de goiabada. Não serão aceitos pães amassados, imprensados, sem a qualidade padrão. Unidades de 80g, acondicionado em embalagem plástica individual. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	149.800	R$ 1,20	R$ 179.760,00
14	Não localizado	**PÃO PIZZA. Salgado de forno,** produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofo. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Isento de conservantes, corantes e aromatizantes. Unidades de 120g. Acondicionado em embalagem plástica individual, contendo no rótulo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UND	149.800	R$ 5,00	R$ 749.000,00
15	456046	**PIZZA MINI - TIPO BROTINHO,** congelada. Sabores: frango e queijo. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frango ou calabresa, leite, mussarela, molho de tomate natural, ovo, milho verde, óleo de soja, fermento biológico, sal, azeite, alho, cebola, salsinha, orégano. Isenta de gordura hidrogenada, isenta de gordura trans. Tamanho padrão de cada pizza: 15cm de diâmetro. Produto entregue congelado, pronto para assar e consumir. Acondicionada em embalagem plástica individual. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 30 dias no momento da entrega.	UND	149.800	R$ 4,00	R$ 599.200,00
16	Não localizado	**SALGADOS ASSADOS DE FORNO MINI** - de primeira qualidade. Bandeja de salgados variados mini, tipo aniversário/coquetel/coffee break. Pão de queijo, enroladinho de queijo, esfiha de frango e de carne, empada de frango, empada tropical, casulo, kibe. Bandeja com 100 unidades. Pesando em média 30g. Isenta de gordura vegetal e gordura trans. Acondicionada em bandeja coberta com papel filme, com 100 unidades. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 03 dias no momento da entrega.	BANDEJA (CENTO)	1.123	R$ 120,00	R$ 134.760,00
					VALOR TOTAL	**R$ 4.326.075,50**

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, e em conformidade com o art. 3° do Decreto Municipal n° 018/2023, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, conhecer as condições usuais de fornecimento e estimar os custos referentes à aquisição de pães diversos, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, e de lanches variados, voltados à realização de eventos e atividades estudantis promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA.

As pesquisas de preços foram realizadas diretamente com fornecedores locais, buscando obter valores atualizados e condizentes com a realidade do mercado municipal e regional. Essa metodologia garantiu maior precisão e representatividade na estimativa de custos.

Durante o levantamento, foi possível identificar alguns códigos CATMAT correspondentes aos itens pesquisados, o que contribuiu para a padronização das especificações e para maior confiabilidade na composição da estimativa de preços.

As informações coletadas permitiram estimar valores de mercado compatíveis com produtos de características semelhantes, assegurando economicidade, transparência e coerência técnica à formação do valor estimado da aquisição.

DOS ANEXOS

Toda a documentação que comprova os preços levantados estará anexada ao processo administrativo, consolidando a transparência e robustez do levantamento de mercado. Essa documentação reforça o compromisso da administração em conduzir um planejamento baseado em evidências e alinhado aos princípios estabelecidos na Lei n° 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Unidade:	02.04.01 FME – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.361.3.2.013 Programa Nacional da Alimentação Escolar 12.361.3.2.014 – Gerenciamento Das Ações Da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos 15001001 Rec. Não vinculados de Impostos – Educação 15500000 Transferência do Salário – Educação 15520000 Transferências de Recursos do FNDE – PNAE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

11. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso/Ba;
l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/21;'
f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
j) Emitir ordem para início dos serviços;
k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. Felipe Alves Carneiro nomeado pela portaria 384/2025 ou pelo respectivo substituto.
13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
13.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
13.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
13.19 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos **no Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.
16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18. ANÁLISE DE RISCO – FASE PREPARATÓRIA

Na fase preparatória da contratação, alguns riscos podem impactar o planejamento e a efetividade do processo de credenciamento para o fornecimento de pães diversos e lanches destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Capim Grosso/BA.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação/Controle
1. Definição inadequada do objeto contratual	Média	Alta	Elaborar Estudo Técnico Preliminar detalhado, com base nas necessidades nutricionais e operacionais da alimentação escolar.
2. Estimativa incorreta de quantidades e valores	Média	Alta	Realizar levantamento de mercado atualizado com fornecedores locais e dados de consumo das escolas, garantindo estimativa realista e econômica.
3. Escolha inadequada da forma de contratação	Baixa	Alta	Fundamentar juridicamente o uso do **credenciamento**, conforme o art. 79 da Lei nº

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação/Controle
			14.133/2021, destacando sua compatibilidade com o objeto.
4. Falhas na elaboração do Projeto Básico	Média	Alta	Submeter o documento à revisão técnica e jurídica antes da publicação, assegurando clareza, objetividade e conformidade com o ETP.
5. Baixa adesão de fornecedores locais ao credenciamento	Média	Média	Promover ampla divulgação do edital e orientar panificadoras e lanchonetes locais quanto às exigências e benefícios da participação.
6. Inconsistências nas especificações dos produtos	Média	Alta	Definir detalhadamente os tipos de pães e lanches, observando as normas do PNAE e os critérios nutricionais definidos pela equipe técnica.
7. Falta de planejamento orçamentário adequado	Baixa	Alta	Garantir dotação orçamentária específica e reserva financeira antes da formalização dos contratos de credenciamento.
8. Atrasos na tramitação do processo de credenciamento	Média	Média	Estabelecer cronograma com prazos definidos e acompanhar o andamento em cada etapa administrativa.
9. Documentação incompleta ou irregular dos credenciados	Média	Média	Realizar conferência detalhada dos documentos e oferecer suporte técnico aos interessados durante a inscrição.
10. Risco de sobreposição de contratos ou duplicidade de fornecimento	Baixa	Média	Controlar os pedidos por meio de sistema de requisição e acompanhamento centralizado pela Secretaria de Educação.

Com a adoção dessas medidas preventivas, busca-se reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, garantindo a efetividade e a transparência do credenciamento, bem como o fornecimento adequado de pães e lanches aos estudantes da rede municipal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 O edital ficará permanentemente aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

19.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail licitacg@gmail.com.

19.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BAHIA.

Capim Grosso – Bahia, 17 de outubro de 2025.

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SRA. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Face ao constante dos autos, considerando pesquisa de mercado junto as empresas do ramo, objeto a ser contratado, e, conforme, obediência ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 018/2023, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado a Comissão Permanente de Contratações desta Prefeitura, nomeada através da Portaria nº 275/2025, iniciar os trâmites legais para o processo administrativo de chamamento público, visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃES DIVERSOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E LANCHES PARA EVENTOS ESTUDANTIS, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** para o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação a ser exarada no **Processo Administrativo correspondente.**

Solicitamos que a Comissão Permanente de Contratações execute suas atribuições, conforme legislação especifica em vigor, para encaminhamento a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Capim Grosso - Bahia, 07 de novembro de 2025.

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

PORTARIA Nº 275/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA RECEBER, EXAMINAR E JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - BA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 045/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

Presidente: Bruno Michael da Silva Oliveira
Suplente 1: Ana Claudia Pereira Lima
Suplente 2: Ariane Vieira Rios da Silva

Rilsabete Ferreira da Silva
Membro da Comissão

José Alves Brasileiro Neto
Membro da Comissão

Núbia Freitas da Silva
Membro da Comissão

Luís Matheus Brito de Souza
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Novo de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

Ednaiara de Almeida Dias dos Santos
Membro da Comissão

Hilca Vilas Boas Gonçalves
Membro da Comissão

Artigo 2º - A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Artigo 3º - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 02 membros.

Artigo 4º - Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

AUTUAÇÃO

No sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, instituída pela **Portaria n°. 275/2025**, autua e numera o **Processo Administrativo n° 1425/2025,** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, contendo o seguinte:

1. Documento de formalização de demanda - DFD
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
8. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
9. Autorização da Sra. Secretária para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço à juntada a portaria referida, autuando este processo interno para fins de deflagração do **CREDENCIAMENTO nº 038/2025.**

Assim para constar eu, **Bruno Michael da Silva Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Capim Grosso – BA, 07 de novembro de 2025.

Bruno Michael da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-771
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo nº 1425/2025, minuta de edital e de termo contratual.

Capim Grosso, 07/11/2025

Neumária Gomes da Silva
Secretária Municipal de Educação de Capim Grosso - BA